



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 5829, de 2019

Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

EMENDA Nº - PLEN

Modificativa

Art. 1º O Art. 16 do Projeto de Lei nº 5829, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16

§ 2º O valor mínimo faturável aplicável aos microgeradores com compensação no mesmo local da geração e cujo gerador tenha potência instalada de até 1.200 W (mil e duzentos watts) ou às unidades consumidoras localizadas nos sistemas isolados ou em aglomerados subnormais, áreas urbanas isoladas ou cujos titulares integrem população energeticamente vulnerável, participantes ou que venham a participar do SCEE classificadas como:

- I - microgeração distribuída local;
- II - geração compartilhada; ou
- III - empreendimento de múltiplas unidades consumidoras deve ter uma redução de até 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor mínimo faturável aplicável aos demais consumidores equivalentes, conforme regulação da Aneel.

§3º Será mantida para os consumidores dos Sistemas Isolados, atendidos por energia elétrica gerada por termoelétricas baseadas em combustíveis fósseis, a compensação integral dos créditos da energia elétrica injetada na rede de distribuição, por centrais de microgeração e minigeração distribuída existentes e a serem implantadas, enquanto perdurar o isolamento. Os subsídios

SF/21537.73731-92



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

decorrentes da manutenção integral dos benefícios à geração distribuída nos Sistemas Isolados serão custeados por recursos da CDE.”

SF/21537.73731-92

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado necessita de aprimoramentos para que a geração distribuída de energia seja realmente acessível às populações de menor renda das cidades brasileiras. O texto aprovado na Câmara pouco avançou quanto às condições para a efetiva democratização da geração distribuída no Brasil, apesar de ter alinhado muitos dos pontos mais sensíveis. Em linhas gerais, o resultado será mais do mesmo: uma enorme lentidão na efetivação de instalações de geração distribuída em comunidades de baixa renda nas cidades brasileiras, aumentando ainda mais o abismo entre aqueles que terão condições de bancar um painel solar e uma maioria da população submetida a uma constante situação de insegurança e pobreza energética. Isso porque o projeto prevê apenas a criação de um Programa de Energia Renovável Social, a ser viabilizado com recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE), mas se esquece que o PEE é um programa que visa a uma série de outros objetivos, além de, na prática, revelar-se bastante burocrático, pouco efetivo e com recursos limitados.

Na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária para o esmerado processo legislativo que a sociedade nos exige, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 5829, de 2019.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2021

**Senador JAQUES WAGNER
PT/BA**